



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 18/07/2024 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 062/2024 - Concorrência nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Engenharia/Arquitetura para execução de obras de estruturas de contenção de terras no município de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dezoito de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.165/2024, para a continuidade do Processo Licitatório nº 062/2024, Concorrência nº 006/2024. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Agente de Contratação manifestou que seriam prestadas as informações relativas ao certame. Conforme registrado na ata de sessão pública lavrada na data de 15/07/2024, foi procedida a abertura do prazo de 02 (dois) dias, previsto no item 10.21 do Edital, a fim de que a licitante QUARTER CONSTRUTORA LTDA (EPP) apresentasse a documentação referente à proposta final realinhada, relativa aos Lotes 01 a 04, acompanhada dos documentos previstos no item 10.21.1, alíneas 'c.1', 'c.2' e 'c.3', do Edital. Ademais, com fulcro no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, visando aferir a exequibilidade da proposta final ofertada no certame em epígrafe, considerando que o valor cotado nos Lotes 01 e 03 foi inferior ao correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência dos respectivos lotes, a empresa QUARTER CONSTRUTORA LTDA (EPP) restou instada a comprovar, no mesmo prazo para apresentação da proposta final realinhada, a exequibilidade da proposta, mediante declaração formal escrita e/ou apresentação de planilhas e/ou comprovantes idôneos. O prazo para encaminhamento da proposta final realinhada e da comprovação da exequibilidade iniciou-se em 16/07/2024, com término em 17/07/2024. Certifica-se que a licitante QUARTER CONSTRUTORA LTDA (EPP) protocolou, via e-mail (licita.lafaiete@gmail.com), na data de 17/07/2024, às 11:10h, a documentação referente à proposta final realinhada e à comprovação da exequibilidade. Em conferência, verificou-se que foram devidamente apresentadas Planilhas orçamentárias, Planilhas de composição analítica do BDI convencional, no valor de 26,85%, e Planilhas de cronograma de execução dos serviços, conforme exigido nas alíneas 'c.1' a 'c.3' do item 10.21.1 do Edital. Ademais, verificou-se que os valores unitários e global da planilha orçamentária observaram o preço de referência do objeto, encontrando-se em conformidade com o disposto no item 7.7 do Edital. Ressalta-se que a documentação referente à proposta realinhada encontra-se disponibilizada na íntegra no site do Município, através do link <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitao/processo-licitatorio-n-062-2024-concorrancia-publica-n-006-2024/>. Registra-se que, em análise dos valores finais dos lances referentes aos Lotes 01 e 03, foi verificado que a proposta vencedora correspondeu a valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o entendimento consolidado pelo TCU por meio da Súmula nº 262/2010: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta." Sob a regência da novel legislação, observa-se que o entendimento do TCU é no sentido de que a Súmula nº 262/2010 também se aplica à interpretação do art. 59, § 4º, da lei 14.133/2021, conforme se extrai do Acórdão nº 465/2024 – Plenário. A proposta final realinhada da licitante QUARTER CONSTRUTORA LTDA (EPP) foi instruída com declaração de exequibilidade, por meio da qual a empresa se responsabilizou expressamente pela execução do objeto, conforme valores discriminados nas Planilhas Orçamentárias. Além disso, foi apresentada cotação referente ao insumo principal das obras, referente à contenção com gabiões, o que demonstrou a existência de custo significativamente inferior ao cotado pela Administração Pública, de modo a permitir o desconto expressivo dos lances. Destarte, e considerando a existência de outras propostas com valores significativamente abaixo do preço de referência, demonstrando uma tendência de desconto para a execução do objeto, reputaram-se presentes elementos capazes de afastar a presunção relativa de inexecuibilidade decorrente dos cálculos aritméticos aprioristicamente estabelecidos na legislação. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração das licitantes vencedoras dos lotes licitados, a Agente de Contratação procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior procedeu com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor dos lotes em que inexistiu declaração recursal, com fulcro no art. 71, inciso IV, do Edital. Cumpre registrar que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas a documentação das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, depois de lida e achada conforme.


Mary Aline da Cruz Goulart
Agente de Contratação


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Equipe de Apoio


Alisson Dias Laureano
Equipe de Apoio


Lorene Helena Pedrosa Coelho
Equipe de Apoio